



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 – de 09 de Novembro de 2016

Autoriza ao Poder Executivo a repassar ao beneficiário o valor por m² de área construída, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo por m², para construção de moradia, conforme projeto embrião da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, que consistirá em repasse mediante a medição da obra em execução pelo técnico responsável pela Coordenadoria de Engenharia, limite entre início e término da obra em 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – o Beneficiário deverá apresentar ao Presidente do Conselho de Habitação o contrato de prestação de serviço de mão de obra, firmado entre este e o responsável pela execução da obra, conforme projeto embrião fornecido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Parágrafo segundo - O repasse somente será realizado após realização de vistoria do técnico nomeado pela Coordenadoria de Engenharia, e após o primeiro repasse o Beneficiário deverá comprovar o pagamento ao contratado, mediante apresentação do recibo ou nota fiscal.

Art. 2º - A ajuda de custo terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o metro quadrado.

Art. 3º - Para concessão do benefício, as famílias beneficiadas deverão se enquadrar na hipótese prevista no artigo 2º, II, da Lei nº. 989, de 17 de fevereiro de 2010, e para continuidade, obedecer aos demais procedimentos previstos na mencionada lei.

Art. 4º - Esta lei irá onerar as dotações já existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, data supra.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA

Prefeito Municipal